

## PORTARIA Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a desistência do projeto abaixo identificado (Anexo I), qualificado conforme resultado final da 2ª reunião de qualificação, publicado no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2018, seção 1, página 41.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

## ANEXO I

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria
on-1257865004	Ciranda de Filmes	Aiue Produtora e Editora Ltda ME	SP	C

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 16/MD, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Approva a Diretriz de Atendimento Pré-Hospitalar Tático do Ministério da Defesa para regular a atuação das classes profissionais, a capacitação, os procedimentos envolvidos e as situações previstas para a atividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição; tendo em vista o disposto nos incisos II, III, VI, IX e XI do art. 31 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; nos incisos I, IV, VI e VII do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017; na Portaria Normativa nº 66/MD, de 14 de novembro de 2016; e considerando o que consta do Processo nº 60310.000497/2017-41, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Atendimento Pré-Hospitalar Tático do Ministério da Defesa para regular a atuação das classes profissionais, a capacitação, os procedimentos envolvidos e as situações previstas para a atividade.

§ 1º O objeto do Atendimento Pré-Hospitalar Tático é a manutenção da vida do ser humano em emprego operacional, operação real ou de adestramento, ações militares de vigilância de fronteira, ações militares de operações de Garantia da Lei e da Ordem, ações relacionadas às atribuições subsidiárias das Forças Armadas, missões de paz e instrução.

§ 2º Atendimento Pré-Hospitalar Tático consiste no atendimento à vítima, em um ambiente tático, nas atividades militares, com o emprego de um conjunto de manobras e procedimentos emergenciais, baseados em conhecimentos técnicos de suporte de vida básicos e avançados, para serem aplicados nas vítimas ou em si mesmos, por indivíduos previamente treinados, com o objetivo de salvaguardar a vida humana e prover a estabilização para a evacuação até o suporte médico adequado.

§ 3º O Atendimento Pré-Hospitalar Tático é exercido privativamente pelo Médico, pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem e pelos militares com a formação complementar no Atendimento Pré-Hospitalar Tático, previamente capacitados em Atendimento Pré-Hospitalar, de acordo com as normas em vigor.

§ 4º Os profissionais de que trata o § 3º deverão agir com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza, quando não houver a possibilidade de atendimento imediato em unidade médica compatível com as necessidades.

## CAPÍTULO II

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 2º Os procedimentos do Atendimento Pré-Hospitalar Tático, considerados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, em pacientes graves com risco de morte, deverão ser executados somente nas situações previstas no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Os procedimentos de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, para os efeitos desta Portaria Normativa, são caracterizados por quaisquer dos seguintes atos:

- I - aplicação de torniquete;
- II - garantia de vias aéreas;
- III - descompressão torácica com agulha;
- IV - acesso venoso periférico;
- V - acesso intraósseo; e
- VI - prescrição tática.

## CAPÍTULO III

## ELEMENTOS CAPACITADOS EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO

Art. 3º Os elementos capacitados serão divididos em três níveis de atuação:

- I - Nível I: Médicos e Enfermeiros;
- II - Nível II: profissionais de saúde, técnicos de enfermagem, elementos de Operações Especiais e Operadores de Busca e Salvamento da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- III - Nível III: Socorristas Táticos.

Art. 4º Os procedimentos constantes no art. 2º visam a garantir a salvaguarda da vida humana e a estabilização das baixas, cabendo aos elementos de cada nível de atuação, as seguintes atribuições, de acordo com a necessidade e sua capacitação:

- I - executar ações de Atendimento Pré-Hospitalar Tático;
- II - participar da equipe de saúde em atividades militares;
- III - participar da orientação, prevenção e controle sistemático de infecções relacionadas às atividades militares;
- IV - prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados durante a assistência do Atendimento Pré-Hospitalar Tático; e
- V - execução do controle da dor.

## CAPÍTULO IV

## CAPACITAÇÃO

Art. 5º A capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar Tático atenderá às normas constantes nesta Portaria Normativa.

Art. 6º Os programas de educação continuada das equipes de saúde e militares capacitados em Atendimento Pré-Hospitalar Tático seguem um enfoque de atendimento tático, somado à gestão da atenção pré-hospitalar tática, em acordo com as diretrizes do Ministério da Defesa e alicerçadas nos Centros formadores afetos à área.

Art. 7º São requisitos gerais para os elementos do Atendimento Pré-Hospitalar Tático:

- I - equilíbrio emocional e autocontrole;
- II - disposição para cumprir ações orientadas;
- III - capacidade física e mental para a atividade;
- IV - iniciativa e facilidade de comunicação;
- V - destreza manual e física para trabalhar em ambientes táticos diversos;
- VI - capacidade de trabalhar em equipe; e
- VII - disponibilidade para a capacitação e para a recertificação periódica.

Art. 8º Os procedimentos abrangidos por esta Portaria Normativa deverão contemplar o Suporte Básico de Vida no Trauma e os procedimentos Suporte Avançado de Vida restritos aos descritos no parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único. Os socorristas táticos, para serem capacitados em procedimentos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º, deverão ter formação em Primeiros Socorros, em seu nível de atuação.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao Ministério da Defesa editar normas específicas para regular as atividades de capacitação e atribuições próprias do Atendimento Pré-Hospitalar Tático.

Art. 10. A competência fiscalizadora do Ministério da Defesa abrange o controle dos procedimentos especificados no parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único. Caberá aos profissionais da área de saúde capacitados e designados para a missão específica supervisionarem o Atendimento Pré-Hospitalar Tático realizado pelos elementos capacitados, de acordo com os três níveis de atuação, descritos no art. 3º.

Art. 11. Os cursos ou estágios de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar Tático serão providos pelas Forças Singulares, observadas suas peculiaridades e pelo Centro Conjunto de Medicina Operativa das Forças Armadas, quando ativado.

Parágrafo único. O Currículo Mínimo Nacional para os cursos ou estágios de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar Tático, de acordo com o nível estabelecido, está disposto no Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

## ANEXO

## ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO

## CURRÍCULO MÍNIMO NACIONAL

## A. MAPA FUNCIONAL - Atendimento Pré-Hospitalar Tático Nível I

COMPETÊNCIA PRINCIPAL: Planejar o apoio, capacitar elementos de Atendimento Pré-Hospitalar Tático e prestar suporte básico e avançado de vida em situação tática.	
UNIDADES DE COMPETÊNCIA	ELEMENTOS DE COMPETÊNCIA
1. Avaliar o cenário	Analisar a situação.
	Estabelecer a segurança.
	Quantificar as vítimas.
	Solicitar apoio.
2. Realizar a extricação	Realizar as técnicas de retirada das vítimas.
3. Abordar a vítima	Realizar a biossegurança.
	Realizar a abordagem das vítimas.
	Estabilizar as lesões.
4. Realizar a evacuação de vítima	Realizar cuidados para a evacuação aeromédica.
	Realizar cuidados para evacuação por meios diversos.
5. Procedimentos de Atendimento Pré-Hospitalar Tático	Realizar os procedimentos básicos e avançados de suporte de vida em situações táticas.
	Conhecer os protocolos de prescrição tática.
6. Inteligência Médica	Realizar o levantamento de dados e as atividades de Inteligência Médica em operações militares.
7. Planejamento Médico Tático	Realizar o planejamento de apoio de saúde em operações militares.
	Conhecer os protocolos de atendimento, de prescrição tática e a padronização de material.

## ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

Objetivos da aprendizagem.

## 1. AVALIAR O CENÁRIO E ESTABELECEER SEGURANÇA (4h)

- Analisar a situação;
- Identificar os níveis de ameaças;
- Estabelecer rotas de acesso ou zona de reunião;
- Aplicar as técnicas de ações imediatas;
- Estabelecer os números de vítimas; e
- Estabelecer comunicação com o escalão superior.

## 2. REALIZAR A EXTRICAÇÃO DA VÍTIMA (4h)

- Escolher a técnica de retirada de acordo com o ambiente operacional; e
- Realizar as técnicas transportes de emergência (arrasto; mochila, de bombeiro etc).

## 3. ABORDAR A VÍTIMA (4h)

- Conter hemorragias;
- Avaliar e desobstruir vias aéreas;
- Avaliar padrões respiratórios;
- Estabilizar as lesões; e
- Reavaliar a vítima.

## 4. REALIZAR A EVACUAÇÃO DA VÍTIMA (4h)

- Conhecer os meios de evacuação;
- Realizar cuidados em evacuação aeromédica; e
- Realizar cuidados em evacuação com outros meios (terrestres, fluviais, navais etc).



5. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO (4H)  
- Realizar os procedimentos básicos e avançados de suporte de vida em situações táticas; e  
- Prescrição em cenário tático de acordo com protocolos estabelecidos.
6. INTELIGÊNCIA MÉDICA (4H)  
- Levantamento de dados e atividades de Inteligência Médica em operações militares.
7. PLANEJAMENTO MÉDICO TÁTICO (4H)  
- Planejamento de apoio de saúde em operações militares; e  
- Protocolos de atendimento, de prescrição tática e padronização de material.
8. EXERCÍCIO FINAL (20h)  
Carga Horária Total (48h)
9. PERFIL REQUERIDO  
a) Atitudes:  
- Equilíbrio emocional, autocontrole, disciplina, iniciativa, cooperação, comunicabilidade, meticulosidade, zelo, adaptabilidade e auto aperfeiçoamento.  
b) Capacidades físicas e motoras:  
- Resistência física e destreza manual.  
c) Capacidades cognitivas:  
- Raciocínio lógico.  
d) Ser oficial médico ou enfermeiro.
10. RECERTIFICAÇÃO  
A cada três anos.
- ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO  
B. MAPA FUNCIONAL - Atendimento Pré-Hospitalar Tático Nível II

COMPETÊNCIA PRINCIPAL: Prestar suporte básico e avançado de vida a militar em situação tática.	
UNIDADES DE COMPETÊNCIA	ELEMENTOS DE COMPETÊNCIA
1. Avaliar o cenário	Analisar a situação. Estabelecer a segurança. Quantificar as vítimas. Solicitar apoio.
2. Realizar a extricação	Realizar as técnicas de retirada das vítimas.
3. Abordar a vítima	Realizar a biossegurança. Realizar a abordagem das vítimas. Estabilizar as lesões.
4. Realizar a evacuação de vítima	Realizar cuidados para a evacuação aeromédica. Realizar cuidados para evacuação por meios diversos.
5. Procedimentos de Atendimento Pré-Hospitalar Tático	Realizar os procedimentos básicos e avançados de suporte de vida em situações táticas. Conhecer os protocolos de prescrição tática.

#### ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

Objetivos da aprendizagem.

##### 1. AVALIAR O CENÁRIO E ESTABELECEER SEGURANÇA (4h)

- Analisar a situação;
  - Identificar os níveis de ameaças;
  - Estabelecer rotas de acesso ou zona de reunião;
  - Aplicar as técnicas de ações imediatas;
  - Estabelecer os números de vítimas; e
  - Estabelecer comunicação com o Escalão Superior.
- ##### 2. REALIZAR A EXTRICAÇÃO DA VÍTIMA (8h)
- Escolher a técnica de retirada de acordo com o ambiente operacional; e
  - Realizar as técnicas transportes de emergência (arrasto; mochila, de bombeiro etc).
- ##### 3. ABORDAR A VÍTIMA (8h)
- Conter hemorragias;
  - Avaliar e desobstruir vias aéreas;
  - Avaliar padrões respiratórios;
  - Estabilizar as lesões; e
  - Reavaliar a vítima.
- ##### 4. REALIZAR A EVACUAÇÃO DA VÍTIMA (8h)
- Conhecer os meios de evacuação;
  - Realizar cuidados em uma evacuação aeromédica; e
  - Realizar cuidados uma evacuação com outros meios (terrestres, fluviais, navais etc).

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 17/MD, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Estabelece as normas de funcionamento da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e considerando o que consta no Processo nº 60586.000268/2017-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as normas de funcionamento da Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa).

Art. 2º O Ministério da Defesa constitui-se autoridade certificadora, sob a denominação AC Defesa, atendendo aos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para prover autenticidade, confidencialidade, integridade, não repúdio e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, por intermédio de certificados digitais.

#### CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 3º Esta Portaria Normativa tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento da AC Defesa, visando à sua padronização e operacionalização.

#### CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A AC Defesa tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefia;
- II - Coordenação;
- III - Autoridade Certificadora Principal - ACP;
- IV - Autoridade Certificadora Reserva - ACR;

V - Autoridade de Registro - AR;  
VI - Equipe de Administração;  
VII - Equipe de Desenvolvimento; e  
VIII - Agentes de Registro Remotos - ARR.  
§ 1º A gestão das atividades da AC Defesa será coordenada pelo Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber).

§ 2º A Chefia da AC Defesa funcionará no ComDCiber.  
§ 3º A Coordenação da AC Defesa funcionará junto à instalação da ACP, vinculada técnica e operacionalmente à Chefia da AC Defesa.

§ 4º A ACP funcionará em Organização Militar (OM) sediada no Comando do Exército, vinculada técnica e operacionalmente à Coordenação da AC Defesa.

§ 5º A ACR funcionará em OM sediada no Comando da Marinha, vinculada técnica e operacionalmente à Coordenação da AC Defesa.

§ 6º A AR funcionará em OM sediada no Comando da Aeronáutica, vinculada técnica e operacionalmente à Coordenação da AC Defesa.

§ 7º A Equipe de Administração funcionará na instalação da ACP, vinculada técnica e operacionalmente à Coordenação da AC Defesa.

§ 8º A Equipe de Desenvolvimento funcionará na instalação da ACP, vinculada técnica e operacionalmente à Coordenação da AC Defesa.

§ 9º Os ARR funcionarão na Administração Central do MD e em OM dos Comandos das Forças Singulares, vinculados tecnicamente à AR.

§ 10. As estruturas da AC Defesa serão subordinadas administrativamente às suas OM sede.

5. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO (12h)  
- Realizar os procedimentos básicos e avançados de suporte de vida em situações táticas; e  
- Prescrição em cenário tático de acordo com protocolos estabelecidos.
6. EXERCÍCIO FINAL (20h)  
Carga Horária Total (60h)
7. PERFIL REQUERIDO  
a) Atitudes:  
- Equilíbrio emocional, autocontrole, disciplina, iniciativa, cooperação, comunicabilidade, meticulosidade, zelo, adaptabilidade e auto aperfeiçoamento.  
b) Capacidades físicas e motoras:  
- Resistência física e destreza manual.  
c) Capacidades cognitivas:  
- Raciocínio lógico.  
d) Ser oficial, suboficial/subtenente, sargento ou cabo de carreira, da área de saúde, ou de Operações Especiais, ou Operador de Busca e Salvamento.
8. RECERTIFICAÇÃO  
A cada três anos.
- ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO  
C. MAPA FUNCIONAL - Atendimento Pré-Hospitalar Tático Nível III

COMPETÊNCIA PRINCIPAL: Prestar o primeiro atendimento em situação tática.	
UNIDADES DE COMPETÊNCIA	ELEMENTOS DE COMPETÊNCIA
1. Avaliar o cenário	Analisar a situação. Estabelecer a segurança. Quantificar as vítimas. Solicitar apoio.
2. Realizar a extricação	Realizar as técnicas de retirada das vítimas.
3. Abordar a vítima	Realizar a biossegurança. Realizar a abordagem das vítimas. Estabilizar as lesões.
4. Realizar a evacuação de vítima	Realizar cuidados para a evacuação aeromédica. Realizar cuidados para evacuação por meios diversos.

#### ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

Objetivos da aprendizagem.

##### 1. AVALIAR O CENÁRIO E ESTABELECEER SEGURANÇA (8h)

- Analisar a situação;
  - Identificar os níveis de ameaças;
  - Estabelecer rotas de acesso ou zona de reunião;
  - Aplicar as técnicas de ações imediatas;
  - Estabelecer os números de vítimas; e
  - Estabelecer comunicação com o escalão superior.
- ##### 2. REALIZAR A EXTRICAÇÃO DA VÍTIMA (4h)
- Escolher a técnica de retirada de acordo com o ambiente operacional; e
  - Realizar as técnicas transportes de emergência (arrasto; mochila, de bombeiro etc).
- ##### 3. ABORDAR A VÍTIMA (4h)
- Conter hemorragias;
  - Avaliar e desobstruir vias aéreas; e
  - Estabilizar as lesões.
- ##### 4. REALIZAR A EVACUAÇÃO DA VÍTIMA (4h)
- Conhecer os meios de evacuação (aéreos, terrestres, fluviais, navais etc).
- ##### 5. EXERCÍCIO FINAL (20h)

Carga Horária Total (40h)

#### 6. PERFIL REQUERIDO

- a) Atitudes:  
- Equilíbrio emocional, autocontrole, disciplina, iniciativa, cooperação, comunicabilidade, meticulosidade, zelo, adaptabilidade e auto aperfeiçoamento.  
b) Capacidades físicas e motoras:  
- Resistência física e destreza manual.  
c) Capacidades cognitivas:  
- Raciocínio lógico.  
d) Ser oficial ou praça.
- #### 7. RECERTIFICAÇÃO
- A cada três anos.

#### CAPÍTULO III

##### PESSOAL DA AC DEFESA

Art. 5º A constituição da AC Defesa não acarretará criação de cargos ou percepção de gratificações nas estruturas regimentais do Ministério da Defesa (MD) e dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 6º A designação de pessoal para atuar na AC Defesa compete a cada Força Singular, cabendo a ela as ações necessárias à manutenção do efetivo para o funcionamento da AC Defesa.

Art. 7º O período mínimo desejável de permanência do pessoal designado para a AC Defesa, excetuando-se a Chefia e os ARR, será de quatro anos, permitidas prorrogações anuais.

Parágrafo único. O militar designado para a AC Defesa deve ser devidamente capacitado para exercer suas funções e a responsabilidade pela capacitação específica é da própria AC Defesa.

Art. 8º O pessoal da AC Defesa não poderá ser utilizado em tarefa, atividade, função, ou serviço distinto dos previstos para o desempenho de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput deste artigo a Chefia e os ARR.

#### CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à AC Defesa:

I - atender ao disposto no item "Obrigações da AC Defesa" previsto na Declaração de Práticas de Certificação (DPC) da AC Defesa;

II - propor a atualização desta norma de funcionamento, submetendo-a à apreciação do Comitê Gestor da AC Defesa (CG AC Defesa); e

III - propor as atualizações da DPC, da Política de Segurança - PS, da Análise de Risco, do Plano de Continuidade do Negócio - PCN e do Plano de Extinção da AC Defesa, submetendo-as à apreciação do CG AC Defesa.